



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de abril de 2016

I

Série

Número 76

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 202/2016**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

##### **Resolução n.º 203/2016**

Autoriza a cessão da posição contratual da sociedade denominada IMOPRO – Promoção Imobiliária, Lda. a favor da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A. no contrato-promessa relativo à aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL”, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, nos termos e condições previstos no contrato de cessão de posição contratual e adicional ao aludido contrato-promessa a ser outorgado entre a cedente, através do Administrador da Insolvência, a cessionária e a Região.

##### **Resolução n.º 204/2016**

Define as normas e os procedimentos a que devem obedecer as deslocações em serviço fora da Região determinando que as mesmas têm lugar apenas quando sejam imprescindíveis para prosseguir os objetivos que se pretendem alcançar, nomeadamente de cooperação, colaboração e interação entre as entidades regionais e as entidades da administração central e local, bem como com as entidades internacionais.

##### **Resolução n.º 205/2016**

Revoga a Resolução n.º 273/2010, de 11 de março que aprovou a aquisição da parcela de terreno n.º 27/2, necessária a obra de “construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”.

##### **Resolução n.º 206/2016**

Revoga as Resoluções n.ºs 104/2015, de 12 de fevereiro e 596/2015, de 6 de agosto referentes a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 18, necessária a obra de “construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo do Espírito Santo”.

##### **Resolução n.º 207/2016**

Revoga a Resolução n.º 543/2015, de 9 de julho que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 180/1, necessária a obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 208/2016**

Designa, como representante do Governo, na Comissão de Gestão da associação denominada Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira – DTIM, o Licenciado Horácio Bento de Gouveia, Técnico Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

**Resolução n.º 209/2016**

Mandata a Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Dra. Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral do Madeira Tecnopolo, S.A. que terá lugar na sede da sociedade, no dia 29 de Abril de 2016.

**Resolução n.º 210/2016**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira”, o espaço não habitacional com a área de 134,77 m<sup>2</sup>, localizado na Loja 42 – 44, Banda 1, no Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 211/2016**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira – AORAM, o espaço não habitacional com a área de 28,17 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Cave E, do Bloco 2, no Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

**Resolução n.º 212/2016**

Revoga a Resolução n.º 1005/2015, de 12 de novembro que autorizou a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014.

**Resolução n.º 213/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, tendo em vista assegurar os encargos com o investimento necessário à edição no formato de livro da obra “Uma Horta de Cores” e conceder um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 3.000,00.

**Resolução n.º 214/2016**

Suspende, a partir do dia 1 de maio de 2016, a dispensa de medicamentos em unidose pelo serviço farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. aos utentes em regime de ambulatório, que tenham sido sujeitos à prestação de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital Central do Funchal, suspendendo desta forma o estabelecido na Resolução n.º 287/2013, de 27 de março.

**Resolução n.º 215/2016**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 202/2016**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação dos projetos no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a

Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 212.600,75 euros para a obra de “Repavimentação da Estrada do Brasileiro - Jardim da Serra”, a ser executada em 2016.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607569.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 203/2016**

Considerando que, decorrente da Resolução n.º 792/2015, de 27 de agosto, do Conselho de Governo Regional, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 136, de 4 de setembro de 2015, e em cumprimento do disposto no seu número 2, a venda do prédio urbano, localizado no Caminho Grande e Precês, da freguesia de Câmara de Lobos, com a área total de 4.407,36 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5746, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 5739/20080317, que se encontrava em construção e destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, foi promovida pelo Administrador da Insolvência da «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.».

Considerando que o imóvel foi adquirido pelo «Banco Comercial Português, S.A.», e que se encontra devidamente registado na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, e sendo condição da transmissão a cessão da posição contratual com todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato, assumindo o adquirente a posição contratual no aludido contrato, nos termos e condições nele contidos e que venham a ser consubstanciados no respetivo contrato de cessão a ser outorgado.

Considerando que importa prosseguir com o processo, praticando as diligências legalmente necessárias para a cessão da posição contratual que é detida no contrato-promessa pela «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.» a favor do «Banco Comercial Português, S.A.», em prol do interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a cessão da posição contratual da «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.» a favor do «Banco Comercial Português, S.A.» no contrato-promessa relativo à aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL”, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, nos termos e condições previstos no contrato de cessão de posição contratual e adicional ao aludido contrato-promessa a ser outorgado entre a cedente, através do Administrador da Insolvência, a cessionária e a Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo de ficar salvaguardado o cumprimento do disposto no número três da sobredita Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de cessão de posição contratual e adicional ao contrato-promessa de aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL” destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, nela contendo os termos e condições subjacentes a esta cessão, e as condições financeiras aceites pela Região, que faz parte integrante da presente Resolução ficando arquivada na Presidência do Governo.
3. Expressar que o disposto nos números 4 e 5 da Resolução n.º 792/2015, de 27 de agosto, mantêm-se válidos neste contexto.
4. Manter o mandato conferido aos Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde para outorgarem no contrato de cessão da posição contratual e em toda a demais documentação necessária para a sua efetivação, nos termos do número 8 da Resolução n.º 792/2015, de 27 de agosto.
5. A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 01, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03.S0.00
6. Revogar a Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1145/2015, de 10 de dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 196, Suplemento, de 15 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 204 /2016**

Apesar da longevidade dos regimes de ajudas de custo e transporte por deslocações em serviço público, em território nacional e ao estrangeiro, aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, cuja quinta e última

alteração à data foi introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, suscitam-se frequentemente dúvidas nesta matéria.

Por outro lado, este regime de abono de ajudas de custo e transporte por deslocações em serviço público, constante do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, foi alvo de adaptação à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

A dita adaptação teve por base a realidade regional, em que a insularidade agudiza as situações de necessidade de deslocações em serviço. O regime legal das deslocações em território nacional deixou de incluir membros do Governo e a elementos dos respetivos gabinetes de apoio no âmbito de aplicação das suas normas. Atendendo à insularidade regional, tal situação discriminava, negativamente, os titulares do executivo regional e dos seus gabinetes, face ao universo dos trabalhadores em funções públicas, sempre que, por motivo de serviço público, tivesse de ocorrer uma deslocação, no caso, ao território continental.

Aquela facticidade, acrescia a oportunidade de delimitar, em consonância com os princípios de economicidade e de prestação de serviço público inerentes a estas deslocações, as situações excecionais que naquele âmbito, a nível regional, fossem suscetíveis de reembolso de despesas com alojamento, mediante prévia autorização, sendo que, nessas situações, por coerência de princípios, os mesmos são de aplicar às despesas pagas pelos serviços, com as devidas adaptações.

Neste contexto, para um eficiente e eficaz funcionamento da administração regional e uma gestão racional de recursos impõe-se clarificar e uniformizar procedimentos nesta matéria, nomeadamente no que respeita a ajudas de custo e transporte por deslocações em serviço público, em território nacional e ao estrangeiro de trabalhadores em funções públicas, dirigentes, membros do Governo e elementos dos respetivos gabinetes de apoio, isto é, de todos quantos se deslocam fora do território da Região Autónoma da Madeira.

De forma a que a aplicação daqueles regimes se faça de forma uniforme por todos os órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu o seguinte:

- 1 - Determinar que as deslocações em serviço fora da Região Autónoma da Madeira só devem ser realizadas quando sejam imprescindíveis para prosseguir os objetivos que se pretendem alcançar, nomeadamente de cooperação, colaboração e interação entre as entidades regionais e as entidades da administração central e local, bem como com as entidades internacionais.
- 2 - Determinar que no âmbito daquelas deslocações devem as mesmas abranger apenas o número de elementos e de dias de estada necessários a assegurar o objetivo pretendido.
- 3 - Determinar que, no que concerne ao meio de transporte por via aérea, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com a redação dada pelo artigo 31.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se deve observar o seguinte:

- a) Nas viagens aéreas que a partir do Funchal tenham uma duração superior a quatro horas, podem viajar em classe executiva:
    - I. Os membros do Governo Regional;
    - II. Os chefes de gabinete e adjuntos do gabinete e titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, quando acompanhem um membro do Governo ou quando viajem em sua representação;
  - b) Nas viagens aéreas que a partir do Funchal tenham uma duração não superior a quatro horas os titulares dos cargos referidos nas alíneas anteriores viajam em classe económica;
  - c) Viajam ainda em classe económica:
    - I. O pessoal não referido nas alíneas anteriores, independentemente do número de horas de duração da viagem;
    - II. Os chefes de gabinete, adjuntos e titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, fora das situações previstas no ponto ii. da alínea a).
- 4 - Determinar que no cálculo do limite de horas a que se referem as alíneas anteriores é contabilizada a duração de todos os voos envolvidos, sendo excluídos os tempos de escala, se os houver.
  - 5 - Estabelecer que os pontos ou milhas relativos a deslocações mencionadas no ponto 3 que sejam acumulados revertem exclusivamente para a aquisição de viagens do Departamento do Governo respetivo.
  - 6 - Estabelecer que no âmbito das deslocações em serviço público em território nacional e ao estrangeiro nas situações previstas nos artigos 3.º-A e 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, as despesas com alojamento apenas podem ser autorizadas quando os casos excecionais de representação resultem de:
    - a) Deslocações de membros do Governo Regional;
    - b) Deslocações de individualidades em representação do respetivo membro do Governo Regional, assim expressamente designadas por despacho do mesmo;
    - c) Deslocações de membros dos gabinetes, chefes de gabinete e adjuntos, de dirigentes em ações oficiais em que participem elementos indicados nas alíneas anteriores ou representantes nacionais e ou estrangeiros e da qual resulte diferença de tratamento.
  - 7 - Determinar que o despacho autorizador dos casos excecionais de representação a que se refere o n.º 6 é da competência da tutela e dele consta:
    - a) A fundamentação para a sua necessidade;
    - b) A data da respetiva efetivação.
  - 8 - Determinar que nas situações previstas no n.º 6 quando as despesas com alojamento sejam satisfeitas através de reembolso da despesa, este depende ainda da observância dos requisitos previstos nos

- artigos 3.º-A e 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a saber:
- a) O reembolso seja autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, previamente à deslocação;
  - b) Seja comprovado que o pagamento efetuado pelo interessado junto do estabelecimento hoteleiro é inferior àquele que é apresentado como o mais baixo preço, na consulta prévia à deslocação;
  - c) Seja feita a consulta a, pelo menos, três entidades.
- 9 - Definir que não configuram casos excecionais de representação as deslocações de outros trabalhadores ou individualidades, que embora inseridos em comitivas de membros do Governo Regional, de representantes destes ou de membros dos gabinetes, não representem, no exercício das suas funções, a Região ou os seus serviços, nomeadamente pessoal de apoio operacional, jornalistas, tripulação de aeronaves ou de embarcações, motoristas e pessoal afeto à segurança pessoal, salvo nas situações em que os deslocados beneficiem de segurança pessoal permanente.
- 10 - Determinar que, excluindo os casos previstos no n.º 6, a autorização de despesas com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado, só pode verificar-se em algumas das seguintes situações:
- a) Em deslocações a países ou áreas geográficas onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições necessárias;
  - b) No âmbito de missões organizadas em que todos os participantes, por indicação da entidade organizadora, se instalem no mesmo estabelecimento hoteleiro e que tal instalação seja imprescindível para os fins a prosseguir no âmbito da deslocação;
  - c) Em casos de celebração de acordos com hotéis, quer nas deslocações em território nacional e ao estrangeiro, os quais devem ser publicitados nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho.
- 11 - Determinar que nos casos previstos no número anterior é aplicável o disposto no n.º 7.
- 12 - Determinar que para efeitos da autorização a que se refere a alínea a) do n.º 8, e para pagamento das despesas ou reembolsos de despesas com deslocações em serviço público, os serviços devem instruir os processos nos termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, dando cumprimento ao mesmo.
- 13 - Determinar que por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças devem ainda ser fixados os procedimentos a adotar no que concerne a despesas ou reembolso de despesas com refeições por motivos de serviço público e reversão de pontos ou milhas a que se refere o n.º 5.
- 14 - Estabelecer que os serviços processadores de despesas devem diligenciar no sentido de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, deduzindo o valor correspondente ao abono diário do subsídio de refeição nas ajudas de custo, quando as despesas sujeitas a compensação incluírem o custo da refeição.
- 15 - Determinar que o abono de ajudas de custo e encargos com a deslocação deverão ser solicitados tendo por base os princípios da razoabilidade e do rigor, devendo ser reduzidos ao estritamente necessário os custos e tempos de deslocação, conforme determinado no n.º 1.
- 16 - Estabelecer que enquanto não for aprovada a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os montantes do abono de ajudas de custo e de transporte ali referidos, incluindo dos membros do Governo Regional, são os constantes da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.
- 17 - Determinar que a inclusão, no conjunto da aquisição de serviços de viagens, de transporte a título de transferes do aeroporto para o alojamento e vice-versa, veda a consideração de outras despesas de transporte para essa finalidade, sem prejuízo de, em caso de necessidade fundamentada de utilização de outros transportes para diferentes percursos, tal obedecer às normas sobre transporte em território nacional e nas deslocações ao estrangeiro, constantes do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro.
- 18 - Determinar que sem prejuízo do disposto do número anterior, o aluguer de automóveis carece de ser previamente autorizado pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sob proposta do membro do Governo competente, fundamentada, em cada caso, na sua indispensabilidade para assegurar o serviço público.
- 19 - Determinar que o aluguer de automóveis com motorista, apenas pode ser autorizado em casos excecionais devidamente fundamentados, obedecendo à tramitação referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 205/2016

Considerando a execução da obra de “Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 273/2010, de 11 de março, foi aprovada a aquisição da parcela de terreno n.º 27/2, necessária à mencionada obra;

Considerando que através da Resolução n.º 157/2013, de 07 de março, o Conselho do Governo resolveu desistir da expropriação da parcela supra mencionada;

Considerando que em virtude da aludida formalização da desistência de expropriação, o respetivo processo não seguirá os seus ulteriores termos, por não se manter a utilidade pública inicialmente prevista, tornando-se assim necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 273/2010, de 11 de março.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 206/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo do Espírito Santo”;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2015, de 12 de fevereiro, retificada pela Resolução n.º 596/2015, de 06 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 18, necessária à mencionada obra;

Considerando que a parte expropriada solicitou, posteriormente, a promoção da tramitação litigiosa, no que concerne à parcela em apreço, atendendo à impossibilidade de obtenção de consenso entre todos os proprietários quanto à efetiva realização da escritura de expropriação amigável;

Considerando que a factualidade supra exposta inviabiliza o acordo anteriormente alcançado, torna-se assim necessário proceder à revogação das Resoluções que autorizaram a expropriação amigável e o correspondente valor indemnizatório, atendendo que será promovida a expropriação litigiosa, nos termos preconizados no artigo 38.º e seguintes do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

Revogar as Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 104/2015, de 12 de fevereiro e 596/2015, de 06 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 207/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 543/2015, de 09 de julho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 180/1, necessária à mencionada obra;

Considerando que a parte expropriada solicitou, posteriormente, a promoção da tramitação litigiosa, no que concerne à parcela em apreço atendendo às vicissitudes documentais constatadas, as quais obstaram à celebração da escritura de expropriação amigável;

Considerando que a factualidade supra exposta inviabiliza o acordo anteriormente alcançado, torna-se assim necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente valor indemnizatório, atendendo que será promovida a expropriação litigiosa, nos termos preconizados no artigo 38.º e seguintes do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 543/2015, de 09 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 208/2016

Considerando que foi nomeada uma Comissão de Gestão, conforme deliberação da Assembleia Geral de 30 de março de 2015, nos termos do artigo 22.º dos estatutos da referida associação;

Considerando que foi designada como representante do Governo a 1 de abril de 2015 na Comissão de Gestão da “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM”, a Licenciada Maria Teresa Pereira Brazão, Técnica Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

1. Designar, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Gestão da “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM”, o Licenciado Horácio Bento de Gouveia Técnico Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação.
2. Revogar a Resolução n.º 261/2015, de 1 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 209/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

Mandar a Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Dr.ª Sara Mónica Fernandes da Silva Relyas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral do Madeira Tecnopolo, SA que terá lugar na sede da empresa, ao Caminho da Penteada, Funchal, no dia 29 de Abril de 2016, pelas 10h30min, podendo deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos e outros.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 210/2016**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”, dirige, regula e difunde a prática da pesca desportiva na Região Autónoma da Madeira e organiza campeonatos individuais e por clubes, bem como outras provas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade, contribuindo na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”, o espaço não habitacional com a área de 134,77 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja 42 - 44, Banda 1, no Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pela renda mensal de € 133,42, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 211/2016**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - AORAM”, é uma associação que tem por objeto regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática da orientação, nas suas diversas disciplinas, intervindo de forma que a modalidade seja ministrada nas escolas e apoiada como atividade formativa, contribuindo na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “AORAM”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - AORAM”, o espaço não habitacional com a área de 28,17 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Cave E, do Bloco 2, no Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, pela renda mensal de 27,90 €, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 212/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu revogar a Resolução n.º 1005/2015, tomada em Conselho de Governo, de 12 de novembro de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 213/2016**

Considerando que 2014 foi o Ano Internacional da Agricultura Familiar declarado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhecendo o papel fundamental deste tipo de agricultura para a segurança alimentar, aqui entendida como fonte inestimável de fornecimento de alimentos, no mundo;

Considerando que com o Ano Internacional da Agricultura Familiar pretendeu-se aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, chamando a atenção mundial para o seu inestimável contributo para a erradicação da fome e pobreza, provisão de segurança alimentar e nutricional, melhoria dos meios de subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, particularmente nas áreas rurais;

Considerando que o objetivo do Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014 foi reposicionar a agricultura familiar no centro das políticas agrícolas, ambientais e sociais nas agendas nacionais, identificando lacunas e oportunidades para promover uma mudança rumo a um desenvolvimento mais equitativo e equilibrado;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura, dadas as características de desenvolvimento da agricultura no território da Região Autónoma da Madeira, desde logo se associou a esta iniciativa global promovendo, ao longo do ano, diversas ações no sentido de a divulgar e discutir a sua importância e inestimável papel na sociedade e economia regional;

Considerando que a celebração do Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014 visou deter a maior transversalidade possível, por isso devendo ser extensível a todos os estratos da população, designadamente os não diretamente ligados ao setor primário da economia, pelo que na sua promoção também se integraram plenamente iniciativas de carácter cultural e/ou literário;

Considerando que a Associação Regional de Educação Artística é uma associação de interesse público e sem fins lucrativos, que tem como objetivos a promoção da educação, das artes, da cultura na Região Autónoma da Madeira, a passar pela organização, realização de edições, projetos e espetáculos de música, teatro e dança, de uma forma descentralizada, como apoiar a implementação de diferentes atividades e projetos artísticos;

Considerando que esta Associação promoveu a criação de um *eBook* intitulado: “Uma horta de cores”, que foi o resultado do 15.º Concurso Regional de Expressão Plástica, integrado no Ano Internacional da Agricultura Familiar;

Considerando que o Concurso Regional de Expressão Plástica tem fins pedagógicos inerentes, desde a sua criação e que a sua história original serviu de mote para as crianças do ensino Pré-escolar e 1.º ciclo da RAM, puderem ilustrar a temática da Agricultura Familiar, aliando a abordagem da temática celebrada aos conteúdos definidos no Programa do 1.º CEB na área da Expressão e Educação Plástica, combinando-os num enquadramento pedagógico que despertasse nos alunos o interesse, tanto para a expressão plástica individual como para a importância das atitudes sustentáveis ao nível da agricultura familiar.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Educação Artística, tendo em vista assegurar os encargos com o investimento necessário à edição no formato de livro da obra “Uma Horta de Cores” e conceder um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).
- 2 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - Estabelecer que a despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na classificação orgânica 500950201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, fundo 4115000552, centro financeiro M100955, centro de

custo M100521000, cabimento n.º CY41603296 e compromisso n.º CY 51606993.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 214/2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/M, de 16 de março, estabelece o regime de dispensa de medicamentos em unidose pelo serviço farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e pelas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma da Madeira, nos termos da legislação em vigor.

Estatuí o artigo 2.º do referido diploma, que o serviço farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. pode dispensar medicamentos em unidose aos utentes que tenham sido sujeitos à prestação de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital Central do Funchal, bem como após alta médica na sequência de internamento.

A Resolução do Conselho de Governo n.º 287/2013, de 27 de março, veio determinar que este regime se reduza apenas aos utentes que tenham sido sujeitos à prestação de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital Central do Funchal.

Considerando a escassez de recursos humanos com que se debate o serviço farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que se encontram reunidas as condições para a dispensa nas farmácias de oficina;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

Suspender, a partir do dia 1 de maio de 2016, a dispensa de medicamentos em unidose pelo serviço farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. aos utentes em regime de ambulatório, que tenham sido sujeitos à prestação de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital Central do Funchal, suspendendo desta forma o estabelecido na Resolução n.º 287/2013, de 27 de março, publicada no JORAM, I Série, número 42, de 3 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 215/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração à orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)